



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho da Sra. Pregoeira responsável pelo certame (doc. SEI nº 4632711), acerca da proposta de preços e demais documentos apresentados pela licitante A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA (doc. SEI nº 4632700), a equipe de planejamento traz o seguinte posicionamento:

A licitante apresentou planilha de custos para fins de demonstração da exequibilidade de preço proposto para execução dos serviços em que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais somam o valor exato da proposta, sem serem considerados outros custos inerentes.

Sendo assim, claramente mostra-se inexecuível a proposta, pois além dos custos salariais, a licitante ainda terá outros custos de outras naturezas, tais como tributários, trabalhistas e operacionais das contratações.

Apenas em relação aos custos tributários, não foram previstos nos custos da empresa os recolhimentos devidos, os quais serão objeto de retenção direta na fonte pela Administração contratante, como por exemplo os seguintes:

- 9,45% relativo ao Imposto de Renda e demais contribuições (PIS, Cofins e CSLL);
- 5% relativo ao ISS;
- 11% relativo à contribuição previdenciária.

Portanto, os custos da empresa mostram-se cerca de 25% maiores do que o oferecido na proposta, o que torna a mesma incapaz de atender ao escopo contratual.

Ademais, destaque-se que, para fins de restar demonstrado que o preço proposto é inexecuível, nem seria necessário adentrar na análise dos valores dos salários indicados na planilha (em relação a sua compatibilidade com o mercado), tampouco em face das métricas e metodologias utilizadas para chegar aos custos.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento opina pela **INEXEQUIBILIDADE** da proposta enviada pela empresa A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA (doc. SEI nº 4632700).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 17/10/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 17/10/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE AGUIAR RODRIGUES, SUPERVISOR(A)**, em 17/10/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4634006** e o código CRC **C7F5C8BE**.

---

0000250-30.2024.4.05.7400

4634006v8